

# Documentação judicial e registros de língua falada

Nathalia Reis Fernandes

5.11.2012

# Objetivo

- Demonstrar que a documentação judicial pode ser fonte confiável de registro da língua falada numa época em que não havia gravadores de voz.

# Documentação judicial

- Particularidades que permitem valorização do ponto de vista linguístico histórico:
  - Substrato da teoria do direito
  - Estrutura tradicional, mantida da mesma forma já há muito tempo (tradicionalismo característico do Poder Judiciário)

# Conhecer o documento

- “Historical linguistics can [...] be thought as the art of making the best use of bad data” (Labov)
- Não conhecer as peculiaridades estruturais/históricas/sociais de um documento não permite que o aproveitemos em sua totalidade.

# Sistema processual brasileiro

- Mais escrito do que oral
- Consequência: tendência ao registro, em detalhes, dos procedimentos orais, por meio da transcrição em papel
- Tentativas frágeis e esparsas de adoção da gravação de voz para registro

# Depoimento

- Termo utilizado indistintamente para designar o depoimento *stricto sensu* (informações prestadas pelas partes) e o testemunho (informações prestadas por pessoa que conhece os fatos alegados no processo).
- Este estudo foi desenvolvido com base em depoimentos *stricto sensu* e testemunhos.

# Prova

- O depoimento é um meio de *prova* de alegações em processo.
- Para provar pode ser utilizado qualquer “meio moralmente legítimo”, além das formas previstas na legislação processual.

# Prova

- Com o tempo, a legislação e a tecnologia mudaram, o que teve impacto nas possibilidades de prova.
- Porém, o depoimento sempre figurou entre as possibilidades viáveis de prova, variando apenas a forma de seu registro.

# Escrivão

- Responsável pela transcrição do depoimento, o que ocorre ao mesmo tempo em que a informação é prestada.
- A partir de meados do século XX, passou-se a fazer esse trabalho por meio de máquinas de escrever e programas de computador. Antes disso, as transcrições eram manuscritas.

# Escrivão

- Por viver de sua escrita e por fazer parte da Administração Pública, presume-se que atente à norma culta.
- O provimento dos cargos de escrevente/escrivão, atualmente, é feito por meio de concurso público que avalia o conhecimento da língua.

# Escrivão

- Em períodos mais recuados no tempo, saber ler e escrever era algo raro.
- Quem estudava era naturalmente conduzido aos usos e costumes da elite – dentre os quais estava a norma culta – de uma forma mais fácil do que nos dias de hoje.
- Ordenações Filipinas: o escrevão que lesse ou escrevesse mal deveria ser suspenso.

# Escrivão

- Mesmo assim, não há garantias de que o usuário da norma culta se utilizasse dessa variante em todos os momentos da vida, ao contrário do que pregam as telenovelas e filmes de época.
- Tendo em vista que a escrita era o único registro da linguagem, somos induzidos a esse tipo de pensamento.

# Escrivão

- O trabalho do escrivão não se resume à transcrição de depoimentos. Ele também deve certificar e apontar por escrito determinados fatos que ocorrem ao longo do processo.
- Todavia, na transcrição, o escrivão está sujeito a uma situação de *pressão* que, em nossa opinião, poderia fazer com que a norma culta não fosse rigidamente observada.

# Ordenações Filipinas (1593)

- Procedimento dos “enqueredores”
  - *Dar fé*: o que for registrado pelo escrivão é expressão da verdade
  - O escrivão deverá registrar tudo que a testemunha disser, o que exige rapidez (o que pode ser especialmente difícil nos casos em que a transcrição é manuscrita)

# Código Criminal do Império (1832)

- O escrivão deveria ler o que foi escrito perante a testemunha, de forma que ficasse comprovado que o que foi registrado confere com o que ela disse – “lido e achado conforme”

# Consolidação das Leis do Processo Civil (1876)

- O escrivão não poderia escrever o que não tivesse relação com o caso: *filtro* a que deveriam ser submetidas as informações prestadas, ao mesmo tempo em que eram avaliadas e escritas.

# Código de Processo Penal (1941)

- Reprodução fiel das frases e das expressões utilizadas pelas testemunhas: exigência que demanda ainda maior atenção ao que é dito, por parte do escrivão

# Código de Processo Civil (1973)

- Não há maiores pormenores sobre o tratamento da informação pelo escrivão, mas no processo civil o tratamento tradicional ainda é mantido.

# Constituição Federal de 1988

- A Administração Pública (dentro da qual está inserido o Poder Judiciário) é civilmente responsável por danos causados por seus agentes.
- Sendo funcionário público, o escrivão deve cumprir seu trabalho de forma correta, sob pena de responder pelos danos.

# Nossa teoria

- Em razão da pressão a que está submetido em seu trabalho, o escrivão pode ser induzido a deixar de lado o uso da norma culta e trabalhar com base na língua que utiliza no cotidiano, mais internalizada.

# Nossa teoria

- Nada impede que o depoimento contenha o registro oral da testemunha (especialmente em vista do que dispõe o atual Código de Processo Penal).
- Porém, em nosso *corpus*, quase todos os documentos envolviam depoimentos prestados por testemunhas *estrangeiras*, e o texto, numa leitura apressada, parece bem apropriado para o português do Brasil.

# Nossa teoria

- Testamos a aplicação da teoria em relação a determinado fenômeno de sintaxe (perda do parâmetro do sujeito nulo).
- O português lusitano é língua que observa o parâmetro, e aceita-se que o português do Brasil tenha começado a rejeitá-lo em meados do século XX.
- Mas, no Brasil, a estilística tendia a considerar culta a omissão do sujeito.

# Nossa teoria

- Observamos, todavia, indícios de comportamento “moderno” em documentos do início do século XX, em relação à terceira pessoa, mais resistente à perda.
- Os estrangeiros que prestaram depoimento eram todos falantes de línguas de sujeito nulo. Logo, se ocorria alto nível de preenchimento, então estaríamos diante da fala do escrivão.

# Nossa teoria

- Em outros registros nos quais o escrivão não está submetido a pressão, há maior atenção ao parâmetro do sujeito nulo.
- Os escrivães possuíam modelos a serem seguidos em suas atividades. Mas não há como se prender a um modelo quando a prioridade é registrar a informação que está sendo passada pela testemunha.

# Nossa teoria

- O escrivão pode, pois, ser induzido a fazer uso da sua linguagem coloquial ao longo do processo de transcrição, deixando de lado as convenções de estilística e a norma culta.

# Exemplo

- Situação de referente esperado, na qual a expectativa é de que ocorra o preenchimento.

“Compromissada e inquirida, disse: [...] que o depoente pode dizer que os factos por elle narrados o foram em abril do corrente anno; que após esses factos o depoente nada mais soube” [1928]

# Conclusão

- O depoimento judicial pode ser uma fonte muito interessante de oralidade, em tempos nos quais não havia gravação de voz.
- Isso é válido relativamente ao fenômeno sintático estudado: há indícios de que a fala já apresentava sinais de rejeição do sujeito nulo em época e situação em que isso não era esperado.

# Conclusão

- O desafio, porém, é estender a validade da teoria a outras instâncias da sintaxe e da linguagem como um todo.
- Desta forma, seria possível analisar o quanto ainda estamos distantes (ou não) de conhecer a língua falada no Brasil no passado – o que é de suma importância para o estudo linguístico diacrônico.

Obrigada!

Nathalia Reis Fernandes

nathlet@gmail.com